

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 0761/2022**

**Lei Municipal nº 0761/2022** Lagoa Nova/RN, 02 de maio de 2022.

“Institui o mês do Legislativo, que objetiva a formação e informação da funcionalidade e atribuição do Poder Legislativo do Município de Lagoa Nova/RN, e dá outras providências.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei é de autoria do Poder Legislativo:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Mês do Poder Legislativo” do Município de Lagoa Nova/RN, a ser realizado no mês de maio de cada ano, alusivo ao dia três de maio, data esta que é comemorada o dia do Parlamento e do Legislativo.

**Art. 2º** - O “Mês do Poder Legislativo” objetiva formações e informações acerca das funcionalidades e atribuições do Poder Legislativo do Município de Lagoa Nova/RN.

**Art. 3º** - No “Mês do Poder Legislativo” do Município de Lagoa Nova/RN serão realizados cursos, debates, palestras, formações, enfim, atividades de promoção e valorização dos vereadores e servidores do Legislativo Municipal.

§1º- As Sessões Ordinárias compreendidas no período previsto no *caput* do Art. 1º serão realizadas nas escolas municipais, podendo um aluno, escolhido pela respectiva categoria, representar esta para apresentar seus anseios.

§2º- As palestras e debates nas escolas serão proferidos e organizados pelos vereadores, assessores e funcionários da Câmara Municipal.

§3º- Na última semana do mês de maio de cada ano será realizada Sessão Solene com o objetivo de homenagear, através de comenda, os ex-vereadores do Município.

**Art. 4º**- Poderão ser firmadas parcerias entre instituições, pessoas e órgãos públicos e provados para realização de quaisquer eventos ao longo de todo o “Mês do Poder Legislativo Municipal”.

**Art. 5º**- As despesas correrão por conta do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Araujo Florêncio de Lima  
**Código Identificador:CCD8B434**

---

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/05/2022. Edição 2771  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>